

EDITAL PADRONIZADO DE CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA PARA MESTRAS E MESTRES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026

PARA CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURA VIVA A MESTRAS E MESTRES DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022) - RETIFICAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, torna público a retificação do Edital para concessão de Bolsa Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares, destinadas à implementação da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, para valorização, fortalecimento e transmissão dos conhecimentos tradicionais e populares.

Onde se lê:

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas **33 (trinta e três)** Bolsas Cultura Viva, no valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

Leia-se:

4. QUANTIDADE, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS CULTURA VIVA

4.1. Serão concedidas 33 (trinta e três) Bolsas Cultura Viva, no valor total de **R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) cada**, correspondente ao período de **6 (seis) meses de execução do encargo**.

Onde se lê:

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade, em 10 (dez) parcelas de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais), até o 10º dia útil de cada mês.

Leia-se:

13. RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.2. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva, a Mestra ou o Mestre receberá, em conta bancária de sua titularidade, o valor integral da Bolsa Cultura Viva de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) correspondente aos 6 (seis) meses de execução do encargo, em parcela única, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

13.2.1. O pagamento em parcela única não altera o prazo de execução do Plano de Atividades nem as obrigações assumidas pela(o) bolsista, que permanecerão correspondentes ao período de 6 (seis) meses de execução do encargo.

Onde se lê:

14. ENCARGO

14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro.

Leia-se:

14. ENCARGO

14.3. O Plano de Atividade deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recurso financeiro.

João Pessoa, 15 de julho de 2026

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

JAMIL JOSÉ CAMILO RICHENE NETO

Coordenador Geral